



# inova jur

TECNOLOGIA • INFORMAÇÃO • INOVAÇÃO

VOLUME 3 | NÚMERO 1

ISSN: 2965-6885

JAN./JUN. 2024

VOLUME 3

NÚMERO 1

# inovajur

TECNOLOGIA • INFORMAÇÃO • INOVAÇÃO



JANEIRO/JUNHO  
2024

# inovaJur

TECNOLOGIA • INFORMAÇÃO • INOVAÇÃO

TERCEIRO  
VOLUME

# **Inova Jur - Revista Jurídica da UEMG**

**VOLUME 3, Nº 1**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**

**REITORA** Lavínia Rosa Rodrigues

**VICE-REITOR** Thiago Torres Costa  
Pereira

**CHEFE DE GABINETE** Raoni Bonato da  
Rocha

**PROJETO GRÁFICO** Thalles Ricardo  
Alciati Valim; Gabriel Ribeiro Santos

## **Editores Chefes**

**Cristiano Tolentino pires**  
**João Hagenbeck Parizzi**  
**ThallesRicardo Alciati Valim**  
**Vanessa de Castro Rosa**

# IMPLEMENTAÇÃO DO AMBER ALERT NO BRASIL: ESTRATÉGIA PARA AUXILIAR A INVESTIGAÇÃO DO DESAPARECIMENTO INFANTIL

## IMPLEMENTATION OF THE AMBER ALERT IN BRAZIL: A STRATEGY TO ASSIST IN THE INVESTIGATION OF CHILD DISAPPEARANCES

Volume 3, nº 1  
Jan./Jun. 2024

**Submissão:** 03/02/2024  
**Aceito:** 19/07/2024  
**Publicado:** 02/08/2024

**Guilherme Viana de Lima**

Mestrando em Direito na Sociedade da Informação (Bolsista CAPES/BRASIL) no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas- FMU e Mestrando em Ciências Humanas e Sociais na Universidade Federal do ABC (UFABC). Pós-graduado em Direito de Família e Sucessões pelo Centro Universitário UniDomBosco (2022) e Pós-graduado em Direito Digital do Trabalho, Compliance Trabalhista e LGPD pela Faculdade Verbo Educacional (2023).

### RESUMO (PT):

O presente artigo aborda o campo de estudo relacionado ao Amber Alert (Alerta Amber), focalizando o desaparecimento de crianças no contexto brasileiro. O objetivo é analisar a ausência de um sistema equivalente ao Amber Alert no Brasil, considerando sua implementação como uma medida crucial para diminuição do desaparecimento de crianças. O método adotado envolve uma revisão bibliográfica e investigação das legislações pertinentes, destacando a Lei 13.812 de 16 de março de 2019, que propõe a criação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas. A análise visa entender o funcionamento e a eficácia do Amber Alert nos EUA e em outros países, bem como explorar a viabilidade de sua implementação no Brasil. Os resultados revelam que, apesar da existência da legislação, o sistema equivalente ao Amber Alert ainda não foi efetivamente estabelecido no Brasil. Esta lacuna ressalta a urgência de investimentos em políticas públicas e estratégias para fortalecer a segurança das crianças. A conclusão destaca a necessidade iminente de criar um sistema eficiente, inspirado no Amber Alert, capaz não apenas de agilizar as operações de busca, mas também de evidenciar o compromisso do país em garantir a proteção e preservação da vida infantil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Desaparecimento infantil; Amber Alert; Políticas públicas; Sistema de alerta.

### ABSTRACT (EN):

The present article addresses the field of study related to the Amber Alert, focusing on child disappearances in the Brazilian context. The objective is to analyze the absence of an equivalent system to the Amber Alert in Brazil, considering its implementation as a crucial measure to reduce child disappearances. The adopted method involves a literature review and investigation of relevant legislations, highlighting Law 13,812 of March 16, 2019, which proposes the creation of the National Policy for Search for Missing Persons and the National Registry of Missing Persons. The analysis aims to understand the functioning and effectiveness of the Amber Alert in the USA and other countries, as well as to explore the feasibility of its implementation in Brazil. The results reveal that, despite the existence of legislation, the system equivalent to the Amber Alert has not yet been effectively established in Brazil. This gap underscores the urgency of investments in public policies and strategies to strengthen children's safety. The conclusion emphasizes the imminent need to create an efficient system, inspired by the Amber Alert, capable not only of expediting search operations but also of demonstrating the country's commitment to ensuring the protection and preservation of children's lives.

**KEYWORDS:** Child disappearance; Amber Alert; Public policies; Alert system.

**B5**

## Introdução

O desaparecimento de crianças é uma realidade que suscita preocupações e demanda atenção em todo o mundo. Este estudo concentra-se na análise do contexto brasileiro em relação ao Amber Alert, um sistema amplamente reconhecido internacionalmente como eficaz na pronta resposta a casos de desaparecimento infantil.

A relevância desse tema transcende a necessidade de proteger as crianças, pois adentra uma lacuna crítica na segurança infantil brasileira: a inexistência de um sistema equivalente ao Amber Alert. Em um contexto no qual a rapidez na resposta é crucial para localizar crianças desaparecidas, a ausência de um mecanismo eficiente como o Amber Alert torna-se uma lacuna significativa. Esta carência não apenas compromete a prontidão das operações de busca, mas também destaca a urgência de abordar estrategicamente o desaparecimento infantil no Brasil.

A escolha deste tema é justificada pela urgência de compreender por que, apesar da existência da Lei 13.812 de 2019, que propõe a criação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, o país ainda não implementou efetivamente um sistema inspirado no Amber Alert.

O artigo será dividido em três seções distintas. A primeira seção se dedicará à exploração detalhada do conceito e funcionamento do Amber Alert, analisando casos internacionais que evidenciam sua eficácia na localização de crianças desaparecidas. Na segunda seção, o foco está na análise da presente condição dos desaparecimentos de crianças no Brasil, incorporando a avaliação do envolvimento das organizações não governamentais na resolução desse desafio e na oferta de uma compreensão abrangente da sua magnitude dentro do cenário nacional. Por fim, a terceira seção concentrará seus esforços na análise da falta de um sistema equivalente ao Amber Alert no Brasil. Essa análise incluirá uma avaliação da legislação brasileira relacionada ao desaparecimento de crianças, juntamente com a identificação e discussão dos obstáculos que têm obstado a efetiva implementação de um sistema semelhante no país.

# AMBER ALERT

O Amber Alert é um sistema de alerta de emergência utilizado em vários países para ajudar a localizar crianças desaparecidas, especialmente em casos de sequestro. O termo Amber tem sua origem na expressão America's Missing: Broadcast Emergency Response (Desaparecidos na América: Resposta de Emergência por Transmissão), homenageando Amber Hagerman, uma menina de 9 anos que foi sequestrada e assassinada em 1996 nos Estados Unidos.

## Imagem 01 – Amber Hagerman



**Fonte:** <https://www.nbcnews.com/feature/cold-case-spotlight/amber-behind-amber-alert-still-waiting-justice-20-years-later-n497696>

O trágico incidente ocorreu em 13 de janeiro de 1996, em Arlington, Texas, quando Amber, de apenas 9 anos de idade, estava andando de bicicleta perto de sua casa.

Enquanto brincava no estacionamento de um supermercado, Amber foi abordada por um homem desconhecido que a retirou da bicicleta e a colocou em sua caminhonete. Apesar dos esforços frenéticos de testemunhas e familiares para intervir, Amber foi rapidamente levada pelo sequestrador. Jenifer R. Zwahr-Castro explica a principal motivação para criação do sistema, pois “Embora a polícia tenha localizado um vizinho que foi capaz de fornecer uma descrição do veículo envolvido no sequestro da menina, não havia meio de disseminar esta informação rapidamente à comunidade.” (Zwahr-Castro, 2003, p. 56).

Infelizmente, quatro dias depois, o corpo de Amber Hagerman foi encontrado em um riacho próximo. A causa da morte foi homicídio, e o crime chocou a comunidade local e todo o país. A tragédia mobilizou a mãe de Amber, Diane Simone, a buscar maneiras de evitar que outras famílias passassem por uma situação semelhante.

Diane Simone uniu-se a autoridades locais e defensores da segurança infantil para desenvolver um sistema de alerta que rapidamente informasse a comunidade sobre casos de sequestro de crianças. Esse sistema, conhecido como Amber Alert, foi implementado para homenagear a memória de Amber. Desde então, o Amber Alert tem sido adotado em diversos países como uma ferramenta eficaz para a rápida disseminação de informações cruciais em casos de desaparecimento infantil, proporcionando uma resposta coordenada e ágil por parte da sociedade e das autoridades.

O principal objetivo do Amber Alert é disseminar informações rapidamente para envolver a comunidade, os meios de comunicação e as autoridades na busca por uma criança desaparecida. Quando um caso de sequestro infantil é reportado, as informações relevantes, como a descrição da criança, do sequestrador, e detalhes sobre o veículo utilizado, são distribuídas amplamente por meio de diversos canais, como emissoras de rádio e televisão, redes sociais, painéis eletrônicos e mensagens de alerta em telefones celulares. Alguns exemplos do Amber Alert:

#### **Imagem 02 – Exemplo de Amber Alert [Nota 1]**



**Fonte:** <https://twitter.com/fema/status/1220428265862696964>

## Imagem 03 – Exemplo de Amber Alert [Nota 2]



Fonte: <https://www.wptv.com/news/state/florida-amber-alert-issued-for-missing-child-in-ocala>

Normalmente, o Amber Alert é acionado quando determinados critérios são atendidos, como a confirmação de que a criança está em perigo iminente, a disponibilidade de informações suficientes para auxiliar na localização e a celeridade sendo crucial para a segurança da criança. Esse sistema depende da colaboração entre as forças policiais, as agências de segurança e os meios de comunicação, que trabalham em conjunto para mobilizar a população na busca pela criança desaparecida. Jenifer R. Zwahr-Castro relata o plano e funcionamento do sistema:

O plano de Alerta AMBER, oficialmente America's Missing: Broadcast Emergency Response (Desaparecidos da América: Resposta de Divulgação de Emergência), usa os sistemas existentes no Sistema de Divulgação de Emergência. Depois que agências policiais locais são notificadas que uma criança foi raptada, há critérios específicos que põe em andamento o plano. [...] Os critérios específicos que ativam o Plano são diferentes entre as comunidades, estados e países que implementam o Plano. Alguns estados americanos, como Nova Iorque, ativam o plano somente quando a criança desaparecida tem 17 anos de idade ou menos. (ZWAHR-CASTRO, 2003, p. 2)

O funcionamento do Amber Alert envolve uma colaboração entre as autoridades policiais, meios de comunicação e a comunidade. Os passos do funcionamento do Amber Alert, consiste em:

**(i) Relato do Desaparecimento:** O sistema é acionado quando uma criança é sequestrada ou desaparece, e as autoridades locais confirmam que a criança está em perigo iminente.

**(ii) Critérios para Ativação:** Existem critérios específicos para a ativação do Amber Alert, que podem variar entre regiões, mas geralmente incluem a confirmação de que a criança está em risco iminente de ferimento ou morte. Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância o principal objetivo do alerta é:

O objetivo de um alerta AMBER é mobilizar instantaneamente uma comunidade inteira para colaborar com a busca e a recuperação segura de criança desaparecida, por meio da difusão de informação detalhada sobre a criança, o suposto sequestrador, o veículo do suposto sequestrador, etc. Estes alertas só são emitidos em 1% dos casos de crianças desaparecidas nos EUA e só nos casos em que a polícia tem motivos para acreditar que uma criança de 17 anos ou menos foi sequestrada ou está em perigo iminente de sofrer uma lesão grave ou risco de morte (além de ter uma descrição suficiente da criança ou do suposto sequestrador de forma a permitir o pronto reconhecimento por parte do público). (Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2011, p. 46.)

**(iii) Informações Relevantes:** As autoridades coletam informações detalhadas sobre o desaparecimento, incluindo a descrição da criança, do sequestrador (se conhecido), detalhes sobre o veículo envolvido e outras informações que possam ajudar na localização. Andreia Zito explica:

Logo após receber um comunicado de desaparecimento de uma criança pelas autoridades policiais devem informar imediatamente os veículos de comunicação que ficam encarregados de divulgar informações como nome, fotos e características das crianças, bem como qualquer pista que leve a sua localização. Um número de telefone é disponibilizado para que pessoas interessadas em ajudar possam ligar e dar mais informações que ajudem a solucionar o caso. (Zito, 2010, p. 57)

**(vi) Alerta Imediato:** Uma vez que as informações são reunidas, o Amber Alert é ativado imediatamente. As informações são amplamente divulgadas por meio de diversos canais, como emissoras de rádio e televisão, redes sociais, painéis eletrônicos em estradas, aplicativos de mensagens e até mesmo mensagens de alerta em telefones celulares.

**(v) Atualizações Contínuas:** À medida que mais informações se tornam disponíveis, atualizações são fornecidas para manter a comunidade informada e envolvida no processo de busca.

**(vi) Encerramento do Alerta:** O Amber Alert é encerrado quando a criança é localizada ou quando não há mais informações relevantes para divulgar. O encerramento é feito de maneira igualmente rápida para evitar confusões.

O Alerta emprega a mesma tecnologia no Brasil e representa uma ferramenta crucial para a defesa civil. Ao enviar alertas para dispositivos móveis sobre possíveis fenômenos naturais, como ventos fortes, desempenha um papel essencial ao ajudar os residentes que podem ser afetados a se prevenirem, reduzindo assim os riscos de possíveis tragédias.

## O DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS NO BRASIL

O desaparecimento refere-se à situação em que uma pessoa está ausente ou inacessível e seus paradeiros são desconhecidos. Isso pode ocorrer por diversas razões, desde eventos naturais, como acidentes, até circunstâncias mais complexas, como sequestros, fugas, ou até mesmo decisões voluntárias de se afastar sem avisar.

No contexto mais comum, o termo “desaparecimento” frequentemente está associado a situações em que uma pessoa, muitas vezes sem deixar pistas ou informações sobre seu paradeiro, não pode ser localizada por familiares, amigos ou autoridades. Dijaci David de Oliveira explica o significado da palavra:

Chama-se, portanto, de desaparecidos civis todas aquelas pessoas que são notificadas publicamente por meio de registros em boletins de ocorrência (B.Os) sendo que a situação se caracteriza pelo desconhecimento (alegado pelos denunciante) dos elementos intervenientes do desaparecimento, de sua condição de vida ou morte da pessoa desaparecida, assim como de seu possível paradeiro (Oliveira, 2007, p.64).

Segundo Marcelo Moreira Neuman:

O não-aparecimento da pessoa, ocorre por três motivações: o indivíduo desaparece por algum motivo pessoal, particular, mas faz isto de forma “voluntária”. Uma outra situação em que ele desaparece sem vontade própria, “involuntária”, seja por questões sociais ou catástrofes naturais ou causadas pelo homem. A terceira possibilidade é a falta de consciência sobre seu desaparecimento, seja por uma falta de informação, deficiência mental, seja por sua imaturidade psicológica ou de desenvolvimento, entre outras. (Neuman, 2010, p. 15)

Desaparecimentos podem envolver pessoas de todas as idades e ocorrer em diversas circunstâncias. Em casos de desaparecimento de crianças, a preocupação geralmente é ainda mais intensa, dada a vulnerabilidade dessa faixa etária. Uma parcela significativa dos menores desaparecidos vivia em situações de vulnerabilidade social, conforme narra Marcelo Moreira Neuman:

Em 302 casos pesquisados por Gattas e Figaro-Gracia [sic], sobre o perfil das famílias de crianças e adolescentes desaparecidas, mostra que estas famílias residem: 7% em barracos, 9,6% em apartamento, 75,2% em casa e 8,3% afirmam que residem em outros lugares. Sendo que 60,3% afirmam que a moradia é própria, contra 39,7% dos entrevistados que dizem morarem em locais que não são deles, grande parte destas famílias residem em bairros periféricos do município de São Paulo. (Neuman, 2010, p.52)

O desaparecimento de crianças é uma realidade trágica e alarmante que assola o Brasil, gerando preocupação e mobilizando esforços em busca de soluções para enfrentar esse problema. Milhares de famílias vivenciam a angústia de não saberem o paradeiro de seus filhos, e as causas desse fenômeno complexo são variadas, indo desde sequestros e tráfico de pessoas até situações familiares difíceis.

Uma das principais preocupações associadas ao desaparecimento de crianças é a vulnerabilidade a que estão expostas, sujeitas a abusos físicos e emocionais. A falta de um sistema eficiente de prevenção e resposta rápida agrava ainda mais a situação, deixando muitas famílias sem a devida assistência quando mais precisam. Os números relacionados ao desaparecimento de crianças no Brasil são preocupantes. Marcelo Moreira Neuman indica a categorização dos possíveis motivos de desaparecimento fornecida pela SEDH – Secretaria de Estado de Direitos Humanos:

O desaparecimento é apresentado pela SEDH como consequência das fugas do lar motivadas por conflitos familiares, por violência e/ou por abuso sexual. Estas podem, também, fugir ou serem subtraídas das instituições responsáveis pela sua guarda/tutela: em alguns casos em razão de conflitos de guarda – o que é denominado de ‘subtração de incapaz’- ou em casos de transferência irregular de guarda, de perda de contato da criança com seus responsáveis legais; existem ainda situações de raptos consensuais – ligadas à fuga com o(a) namorado(a), à perda da criança por descuido ou negligência, ao abandono intencional, às decorrências de situação de rua. Também situações imprevisíveis podem levar a criança ou o adolescente a não ter sua localização possibilitada: acidentes, intempéries e calamidades, terremotos, maremotos, furacões, desabamentos, enchentes e etc.). Há ainda que se considerar situações de tráfico para fins de exploração sexual, ou de suspeita de homicídio/exterminio ou sequestros. (Neuman, 2010, p.35)

Organizações não governamentais e instituições de apoio às vítimas trabalham incansavelmente para conscientizar a sociedade sobre essa problemática e oferecer suporte às famílias afetadas. É fundamental reconhecer que, por trás de cada desaparecimento, há histórias de vidas interrompidas e famílias em busca de respostas.

A ausência de um sistema nacional unificado para lidar com o desaparecimento de crianças é um desafio que demanda atenção. A implementação de medidas como o sistema Amber Alert, já adotado em outros países, poderia proporcionar uma resposta rápida e eficaz, mobilizando a comunidade, os meios de comunicação e as autoridades na busca pelas crianças desaparecidas.

Além disso, é crucial investir em campanhas para conscientizar a população sobre medidas preventivas e a importância de relatar informações relevantes às autoridades quando necessário. O trabalho conjunto entre as esferas governamentais, organizações não governamentais e a sociedade civil é essencial para enfrentar o desaparecimento de crianças de maneira eficaz.

A ausência de um sistema equivalente ao Amber Alert no Brasil pode ser analisada à luz do trabalho do movimento “Mães da Sé”, fundado por Ivanise Esperidião da Silva em 1996. Esse grupo surgiu como uma resposta à dor compartilhada por famílias que enfrentavam a angustiante experiência do desaparecimento de entes queridos, evidenciando a carência de mecanismos eficazes e integrados para a busca de pessoas desaparecidas no país.

Apesar de existirem iniciativas e esforços por parte de organizações governamentais e não governamentais, a falta de um sistema unificado e eficiente similar ao Amber Alert é evidente. O movimento “Mães da Sé” ilustra essa lacuna, destacando a necessidade de uma estrutura mais robusta e coordenada para lidar com os desaparecimentos.

A principal missão das “Mães da Sé” é oferecer apoio emocional, jurídico e social às famílias afetadas pelo desaparecimento, além de buscar sensibilizar a sociedade sobre a importância de enfrentar esse problema de forma mais ampla e eficaz. Conforme consta no site, as missões do projeto consistem em:

Articular com os setores públicos e privados, auxiliando na busca do paradeiro de pessoas desaparecidas com ênfase nas crianças e adolescentes.

Combater e prevenir as situações de risco de desaparecimento.

Denunciar as situações de risco comprovadas no desaparecimento e na busca, elucidar os casos com dignidade, respeito e rapidez.

Propor tratamentos, atividades culturais, desenvolvendo valores universais, indispensáveis à boa formação de qualquer indivíduo.

Ser agente de transformação da sociedade através da promoção de valores humanos universais como Solidariedade, Dignidade, Fraternidade e Respeito.

Levar esperança e alegria com muito carinho às famílias de desaparecidos. Para isso, procuramos dar-lhes atenção personalizada, buscando compreendê-las de maneira integral. E ainda propor medidas que facilitem a solução do problema enfrentado pelas elas. (Mães da Sé, [s/d])

O nome do movimento faz referência à Praça da Sé, localizada no centro de São Paulo, onde as mães costumavam se reunir para chamar a atenção das autoridades e da população para a questão.

Ao longo dos anos, o movimento tem desempenhado um papel significativo na conscientização sobre o desaparecimento de pessoas no Brasil. As atividades incluem a realização de eventos, palestras, e a promoção de campanhas educativas visando prevenir o desaparecimento e ajudar na localização de pessoas desaparecidas.

Outro aspecto relevante é o trabalho de advocacy que o movimento realiza, buscando melhorias nos processos de investigação, na legislação relacionada ao desaparecimento e na assistência às famílias. As “Mães da Sé” também têm sido importantes na articulação de parcerias com instituições governamentais e não governamentais para fortalecer a rede de apoio às famílias impactadas.

Embora o projeto proporcione auxílio, ainda não alcançou a amplitude necessária. Por isso, é imprescindível a implementação de uma inovação que integre a tecnologia de maneira eficaz com as demandas existentes.

## **ANÁLISE DA FALTA DE UM SISTEMA EQUIVALENTE AO AMBER ALERT NO BRASIL**

A investigação do desaparecimento de crianças no Brasil enfrenta desafios significativos que impactam a eficácia e a celeridade do processo. A complexidade dessas situações exige uma abordagem multifacetada que, muitas vezes, é prejudicada por limitações estruturais, burocráticas e até mesmo culturais.

Com a expansão significativa do Alerta Amber em escala global, em 2009 foi elaborada uma proposta de lei. Após uma década de tramitação nas casas legislativas, em 2019, foi aprovada por meio do adendo denominado Lei 13.812, datada de 16 de março de 2019. Essa legislação estabelece a criação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e institui o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas. Além disso, promove alterações na lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, incorporando, de forma adaptada, o método Alerta Amber com a seguinte redação:

Art. 12. O poder público envidará esforços para celebrar convênios com emissoras de rádio e televisão para a transmissão de alertas urgentes sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes, observados os seguintes critérios:

I - confirmação do desaparecimento pelo órgão de segurança pública competente;

II - evidência de que a vida ou a integridade física da criança ou do adolescente desaparecido está em risco;

III - descrição detalhada da criança ou do adolescente desaparecido, bem como do suspeito ou do veículo envolvido no ato. (Brasil, 2019)

No Brasil, existe um sistema denominado Amber Alert Brasil, implementado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em parceria com o Laboratório de Operações Cibernéticas. Este sistema é ativado quando uma criança desaparece ou é sequestrada. Assim que o alerta é emitido, um comunicado especial é encaminhado às plataformas da Meta, que publicam o alerta em um raio de até 160 km do local do ocorrido, atualmente, a cooperação é limitada à Polícia Civil de apenas três estados: Ceará, Minas Gerais e Distrito Federal. (Ministério da Justiça e Segurança Pública, s/d)

No Brasil, o Amber Alert funciona da seguinte maneira: inicialmente, a família registra um boletim de ocorrência, e o desaparecimento da criança é confirmado pela autoridade policial. Em seguida, a autoridade policial entra em contato com o Ciberlab, uma unidade do Ministério da Justiça. O Ciberlab, em colaboração com a Meta, elabora um aviso de desaparecimento que inclui uma foto da criança, seu nome, características físicas e informações sobre a última vez que foi vista. Finalmente, o alerta é distribuído a todos os usuários do Facebook e Instagram num raio de 160 quilômetros do local do desaparecimento, exibindo a imagem da criança nos feeds das redes sociais.

No entanto, há um problema significativo: nem todas as pessoas utilizam redes sociais, o que limita o alcance desses alertas. Uma solução mais eficaz seria enviar as notificações por SMS, garantindo que a informação sobre o desaparecimento atinja um número maior de pessoas, independentemente de terem ou não acesso às redes sociais. Essa abordagem poderia aumentar substancialmente as chances de localização rápida da criança, aproveitando a ubiquidade dos telefones celulares para alcançar uma parcela maior da população.

No entanto, o Amber Alert Brasil não apresenta a mesma eficácia que o sistema Amber Alert nos Estados Unidos. Nos EUA, o Amber Alert é amplamente conhecido e recebe uma resposta rápida e coordenada da população e das autoridades, o que contribui para a recuperação eficiente das crianças desaparecidas. Além disso, o sistema americano envolve uma rede mais extensa de comunicação, incluindo sinais de trânsito, emissoras de rádio e televisão, bem como dispositivos móveis, garantindo que o alerta alcance um número significativamente maior de pessoas em um curto período.

A diferença na eficácia pode ser atribuída a vários fatores. No Brasil, a conscientização pública sobre o Amber Alert é menor, o que resulta em uma menor colaboração da população. Além disso, a infraestrutura tecnológica e a coordenação entre as autoridades podem não ser tão robustas quanto nos Estados Unidos. Esses elementos são cruciais para a rapidez e eficiência na disseminação das informações e na mobilização para encontrar a criança desaparecida.

Para que o Amber Alert Brasil alcance um nível de eficácia comparável ao dos EUA, seria necessário aumentar a conscientização pública sobre o sistema, melhorar a infraestrutura tecnológica e fortalecer a cooperação entre as diferentes esferas de segurança pública e comunicação. Isso garantiria uma resposta mais rápida e eficiente, aumentando as chances de recuperação das crianças desaparecidas no país.

Outros fatores que dificultam a eficiência do Amber Alert no Brasil incluem a diversidade de procedimentos em diferentes estados brasileiros também contribui para a complexidade do processo de investigação. A falta de uniformidade pode levar a atrasos na coordenação entre as autoridades e na implementação de estratégias eficazes. Além disso, a capacidade operacional das instituições envolvidas pode variar, impactando diretamente a qualidade da resposta às ocorrências de desaparecimento.

Outro desafio é a sobrecarga enfrentada pelas autoridades policiais, que muitas vezes lidam com uma carga de trabalho elevada e recursos limitados. Isso é corroborado com os dados trazidos pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

Embora não se possua dados consolidados que traduzam a exata dimensão do fenômeno, estima-se que aproximadamente 40.000 ocorrências de desaparecimento de crianças e adolescentes sejam registradas anualmente nas delegacias de polícia de todo o País. Ainda que a grande maioria desses casos seja solucionada rapidamente, existe um percentual significativo, entre 10 e 15%, em que crianças e adolescentes permanecem desaparecidos por longos períodos de tempo e, às vezes, jamais são reencontrados. (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, [s/d])

A priorização dos casos de desaparecimento, a capacitação dos profissionais envolvidos e a adoção de tecnologias modernas são aspectos essenciais que, quando negligenciados, prejudicam a eficiência das investigações.

Além disso, a falta de conscientização e educação da população sobre a importância de relatar prontamente casos de desaparecimento pode resultar em atrasos cruciais. Informações iniciais e precisas são fundamentais para orientar a investigação desde o início, mas a hesitação em relatar casos pode prejudicar a busca pela criança desaparecida.

## **B16**

O mito de que é necessário esperar 24 horas antes de comunicar o desaparecimento de uma pessoa é bastante difundido, mas é importante esclarecer que essa ideia não corresponde à realidade e pode ser prejudicial em casos de emergência. Essa crença equivocada muitas vezes impede uma resposta rápida e eficaz das autoridades, contribuindo para a demora na localização da pessoa desaparecida. Conforme consta no site do Senado Federal:

Para comunicar o desaparecimento de alguém não é preciso esperar 24 horas. A orientação é procurar a delegacia de Polícia mais próxima e registrar um boletim de ocorrência assim que a ausência incomum da pessoa for percebida. Por exemplo, se a pessoa costuma chegar em um determinado horário e não apareceu e nem avisou sobre atraso, o boletim de ocorrência pode ser registrado. (Senado Federal, [s/d])

Em situações de desaparecimento, o tempo é um fator crucial. Cada minuto conta, e a comunicação imediata às autoridades é fundamental para aumentar as chances de localizar a pessoa desaparecida com vida. Aguardar 24 horas para comunicar o desaparecimento pode resultar em atrasos significativos na mobilização de recursos, na coleta de informações e na realização de ações de busca e resgate.

Esse mito pode ter se originado de uma interpretação errônea de procedimentos policiais do passado ou de influências de narrativas ficcionais. No entanto, é crucial compreender que a espera de 24 horas não é um requisito válido e que a prática recomendada é comunicar o desaparecimento assim que houver motivo de preocupação.

A falta de um sistema equivalente ao Amber Alert no Brasil é uma lacuna significativa no que diz respeito à resposta rápida e eficaz em casos de desaparecimento de crianças. O Amber Alert, implementado em diversos países, é reconhecido internacionalmente como uma ferramenta crucial para mobilizar a comunidade e as autoridades quando uma criança está em perigo iminente.

Assim como mencionado anteriormente, o Amber Alert, originário nos Estados Unidos em 1996 após o sequestro e assassinato da pequena Amber Hagerman, tem se mostrado eficaz na disseminação imediata de informações sobre casos de desaparecimento infantil. O sistema utiliza diversos meios de comunicação, como rádio, televisão, redes sociais e mensagens de emergência em dispositivos móveis, para alertar o público e solicitar assistência na localização da criança desaparecida.

Esse conceito inspirou outras nações a implementarem sistemas semelhantes, cada um adaptado às suas necessidades e contextos específicos.

No Canadá, o Alerta Amber foi adotado em várias províncias, enquanto o México utiliza o sistema Alerta Amber para contribuir na busca por crianças desaparecidas. No Reino Unido, o Child Rescue Alert segue uma abordagem semelhante, destacando a importância do conceito global para a segurança infantil.

Em diferentes continentes, outros países também aderiram a essa prática. Na Austrália, algumas regiões implementaram sistemas semelhantes ao Amber Alert, e a França conta com o Alerte Enlèvement para casos de desaparecimento infantil. Na Itália, o Chi l'ha visto? atua como uma iniciativa que compartilha princípios fundamentais com o sistema original dos Estados Unidos.

No Brasil, embora haja esforços e iniciativas para lidar com casos de desaparecimento, a ausência de uma estrutura unificada e ágil, como o Amber Alert, pode resultar em atrasos críticos na mobilização de recursos e na disseminação de informações relevantes. A complexidade do país, suas dimensões territoriais e a diversidade de sistemas estaduais podem criar obstáculos para uma resposta coordenada e eficiente.

A implementação de um sistema equivalente ao Amber Alert no Brasil poderia ser uma medida fundamental para otimizar a busca por crianças desaparecidas. Além disso, é importante considerar a sensibilização da população, a capacitação das forças policiais e a integração de tecnologias modernas para criar uma rede de resposta rápida e eficaz.

Seus benefícios abrangem diversos aspectos que visam otimizar a busca e aumentar as chances de localização bem-sucedida das crianças desaparecidas.

A principal vantagem do Amber Alert reside na capacidade de promover uma resposta imediata diante do desaparecimento de uma criança em situação de risco. Ao ser acionado prontamente, o sistema possibilita a mobilização rápida de recursos, incluindo a disseminação ampla e veloz de informações por meio de diversos canais de comunicação. Jenifer R. Zwahr-Castro relata a eficácia do sistema:

O Departamento de Justiça americano calcula que há aproximadamente meio milhão de raptos e tentativas de sequestro de crianças anualmente no país (informação do National Center for Missing and Exploited Children – Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas). Algumas destas crianças serão encontradas e trazidas de volta a salvo ao seio de suas famílias. Infelizmente, algumas crianças nunca serão encontradas e muitas outras serão achadas assassinadas. Entre as crianças que são mortas pelo raptor, 74% são mortas nas três primeiras horas após o rapto. A recuperação rápida da criança raptada aumenta a probabilidade de que a criança seja achada. (National Center for Missing and Exploited Children apud Zwahr-Castro, 2003, p. 2)

A colaboração entre setores é um pilar fundamental. Ao envolver as forças policiais, meios de comunicação, órgãos governamentais e a própria comunidade, o sistema cria uma rede coordenada de esforços. Essa colaboração ativa maximiza a eficácia na busca pela criança desaparecida, integrando recursos e conhecimentos diversos.

A tecnologia desempenha um papel crucial, com o uso efetivo de alertas em dispositivos móveis, sistemas automatizados e outros recursos tecnológicos. Essas ferramentas modernas facilitam a rápida disseminação de informações, alcançando um grande público em curto prazo e engajando a comunidade de forma eficaz.

A sensibilização pública é um benefício adicional. Além de informar sobre o desaparecimento, o sistema promove uma consciência coletiva, incentivando as pessoas a ficarem atentas e a relatarem informações relevantes. Essa participação ativa da comunidade é crucial para ampliar os olhos e ouvidos na busca pela criança desaparecida. Conforme explica Jenifer R. Zwahr-Castro sobre a importância do alerta:

No mundo todo, o legado da menina Amber Hagerman está ajudando a recuperar crianças raptadas, retornar jovens fugidos à suas famílias, e a localizar pacientes com a doença de Alzheimer (dementes) que estejam perdidos. Para muitas crianças, o Plano significa a diferença entre a vida e a morte. O AMBER veio muito tarde para a menina Amber, mas felizmente não veio tarde demais para as crianças raptadas hoje e no futuro. (Zwahr-Castro, 2003, p. 3)

A implementação do Amber Alert muitas vezes envolve treinamento especializado das forças policiais, garantindo uma resposta sensível e eficiente às nuances específicas dos casos de desaparecimento infantil. A existência de legislação específica também respalda e orienta o uso do sistema, proporcionando diretrizes claras para sua aplicação.

Embora a legislação mencionada exista, sua não implementação no Brasil, conforme inicialmente previsto, evidencia a falta de um sistema centralizado para casos de desaparecimento infantil. Isso destaca a urgência de investir em políticas públicas e estratégias que visem a segurança das crianças no país. A criação de um sistema eficaz, semelhante ao Amber Alert, não apenas otimizaria as operações de busca, mas também refletiria o comprometimento da nação em proteger e preservar a vida de suas crianças.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, este artigo procurou explorar a eficácia do Amber Alert como um sistema internacional de pronta resposta para casos de desaparecimento infantil. Ao analisar sua implementação em outros países, evidenciamos seu impacto positivo na localização rápida de crianças desaparecidas, destacando a importância de considerar a adoção de um mecanismo semelhante no contexto brasileiro.

A investigação da atual situação do desaparecimento infantil no Brasil revelou uma realidade complexa e desafiadora. A análise atual da problemática dos desaparecimentos de crianças no Brasil desvenda uma realidade intrincada e de difícil enfrentamento. A ausência de um sistema unificado ressalta a necessidade urgente de medidas eficazes para enfrentar esse desafio, destacando a importância de estratégias específicas e prontas para resposta imediata.

Contudo, ao confrontar a ausência de um sistema equivalente ao Amber Alert no Brasil, a análise da legislação nacional e a identificação dos obstáculos para sua implementação levantam questões cruciais sobre as lacunas existentes.

Apesar da existência da Lei 13.812 de 16 de março de 2019, que propõe a criação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, é crucial observar que, até o momento, esta legislação não foi efetivamente implementada no Brasil. A não implementação desse sistema equivalente ao Amber Alert revela uma lacuna significativa no quadro de segurança infantil do país. Essa disparidade entre a legislação existente e sua execução destaca a necessidade urgente de ações concretas para superar obstáculos, permitindo a instauração de um sistema de alerta eficaz que possa prontamente responder aos casos de desaparecimento de crianças, preservando assim a integridade e o bem-estar da população infantil brasileira.

Assim, diante da evidente lacuna, recomenda-se a consideração séria da implementação de um sistema de alerta eficiente no Brasil, adaptado às nuances locais. Essa iniciativa não apenas fortalecerá a capacidade de resposta em casos de desaparecimento infantil, mas também reforçará o compromisso do país em proteger e preservar a vida de suas crianças. Em última análise, a segurança e o bem-estar infantil devem ser prioridades incontestáveis, orientando esforços para a construção de um futuro mais seguro e resiliente para as gerações vindouras.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019.** Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13812.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13812.htm). Acesso em: 05 jan. 2024

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. 2011. **Crianças Desaparecidas na América Central: Pesquisa sobre práticas e legislação para a prevenção e recuperação.** Disponível em: [https://www.icmec.org/wpcontent/uploads/2015/10/PortCentral\\_America\\_Missing\\_Children\\_Report\\_PT\\_Final\\_.pdf](https://www.icmec.org/wpcontent/uploads/2015/10/PortCentral_America_Missing_Children_Report_PT_Final_.pdf). Acesso em: 18 jan. 2024

MÃES DA SÉ. **Crianças Desaparecidas**, A.-A. B. (sem data) Acreditamos no reencontro. Disponível em: <http://www.maesdase.org.br/>. Acesso em: 18 jan. 2024

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Laboratório de Operações Cibernéticas.** Amber Alert Brasil. Disponível em: <https://amberalertbrasil.mj.gov.br/#about>. Acesso em: 04 jun. 2024

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. (sem data) Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br>. Acesso em: 01 fev. 2024

NEUMAN, Marcelo Moreira. **O Desaparecimento de Crianças e Adolescentes.** Tese de Doutorado. Pós-Graduação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC - SP, 2010.

OLIVEIRA, Dijaci David de. **Desaparecidos civis: conflitos familiares, institucionais e segurança pública.** Tese de Doutorado. Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília: Brasília, 2007.

SENADO FEDERAL. Pessoas desaparecidas (sem data) Disponível em: <https://www.senado.leg.br/senado/hotsites/desap/>. Acesso em: 11 jan. 2024

ZITO, Andreia. Relatório. 2010. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoestemporarias/parlamentar-de-inquerito/53a-legislaturaencerradas/cpidesa/relatorio-final-aprovado>. Acesso em: 05 jan. 2024

ZWAHR-CASTRO, Jenifer R. 2003. **AMBER, o alarme que salva**. Disponível para: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/42245/751375139233>. Acesso em: 19 jan. 2024

## NOTAS

[1] Tradução nossa: "Sequestro de Criança - Aeroporto Reagan, Menina Asiática de 12 Anos, sintonize nas mídias locais para obter detalhes."

[2] Tradução nossa: "RELATO: Um Alerta AMBER da Flórida foi emitido para Jhene Clark, vista pela última vez na área do bloco 2000 da Northeast 78th Lane em Ocala, FL. A criança pode estar na companhia de Deangelo Clark. Eles podem estar viajando em um Mazda CX7 preto de 2008, placa da Dakota do Norte 328APC. Eles podem estar nas áreas dos condados de Manatee ou Orange. Se localizados, NÃO SE APROXIMEM. Contatem imediatamente as autoridades."

**UNIVERSIDADE**  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

